

JULGAMENTO DE RECURSO Nº 002/2025

Edital de Credenciamento nº 001/2024

Processo EBC nº 0336/2023.

Trata o presente do julgamento do Recurso interposto pela empresa **PLURAL COMUNICAÇÃO ÁUDIO VISUAL LTDA.**, do Credenciamento acima epigrafado, cujo objeto é o Credenciamento de produtoras audiovisuais para a produção, sob demanda, de séries documentais, séries em animação, programas de entrevista, de reportagem especial e em estúdio para exibição na programação dos canais de televisão atendidos pela Superintendência de Serviços de Comunicação – SUSEC.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi encaminhado tempestivamente, nos termos do Edital, para o e-mail credenciamento.susec@ebc.com.br, e analisado, vez que presentes os requisitos de admissibilidade e o direito da ampla defesa e do contraditório previstos no Edital de Credenciamento e na legislação pertinente.

II. DO PEDIDO DO RECORRENTE

A empresa **PLURAL COMUNICAÇÃO ÁUDIO VISUAL LTDA.** interpôs seu recurso a fim de reformar a decisão da Comissão de Credenciamento quanto a sua inabilitação para o Credenciamento de produtoras previsto no já citado Edital:

Argumentações:

"I - DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

A desclassificação da empresa teve como fundamento o suposto descumprimento das alíneas "d" e "e" do item K.3 do Termo de Referência, referente à ausência das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- b) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nos termos do Art. 70, incisos IV e V do RILC/EBC.

Entretanto, as certidões solicitadas foram anexadas corretamente no formulário de inscrição da plataforma. Dado isso ao tentar acessar o formulário novamente para comprovar o envio, não se houve êxito, pois a plataforma não se encontra mais disponível, impossibilitando a obtenção de provas visuais da submissão realizada.

Além disso, destacamos que, na seção "Dúvidas Frequentes" (https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/questionamento_sobr_e_upload_de_arquivos.pdf?_gl=1*15a8k13*_ga*MTY2NTA0MjUuMTczODI3MTg)

yOA..

*_ga_TGW7R30M20*MTczODI3MTgyOC4xLjEuMTczODI3MjgzNC42MC4wLjA) do sistema de credenciamento, foram identificados diversos relatos de usuários enfrentando problemas técnicos semelhantes. Essa situação evidencia que o sistema pode ter apresentado falhas no processamento e salvamento dos documentos enviados, comprometendo a correta análise da documentação dos proponentes.

Diante disso, anexamos novamente as certidões solicitadas para este recurso, todas dentro da legalidade e do prazo estabelecido pelo edital, com o objetivo de viabilizar a reanálise da habilitação da empresa.

Com base no Edital, especificamente no item 8.20, que estabelece a seguinte regra: "A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo", destacamos que o prazo foi devidamente cumprido pelo proponente. No entanto, por supostos problemas técnicos, alega-se a ausência dos arquivos ora apresentados.

Essa fundamentação apoia-se ainda no item 10.1 do edital, que determina: "Caberá recurso nos casos de habilitação e de inabilitação na pré-qualificação ou de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da EBC, por meio de memoriais enviados para o e-mail credenciamento.susec@ebc.com.br."

Dessa forma, considerando que o recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido e que estamos na fase de pré-qualificação, submetemos novamente os documentos necessários para que o caso seja devidamente reavaliado.

II - DO PEDIDO

Diante dos fatos expostos, solicitamos à EBC:

A reanálise para a devida habilitação da empresa Plural Comunicação Áudio Visual Ltda., considerando a documentação que segue anexa;

O reconhecimento de eventual falha técnica do sistema de credenciamento, que pode ter comprometido o correto recebimento dos documentos enviados;

A reconsideração da decisão de inabilitação, garantindo a regular participação da empresa no credenciamento.

Reafirmamos nosso compromisso com os critérios estabelecidos pelo edital e aguardamos um posicionamento favorável que evite prejuízos indevidos ao proponente."

III. DO JULGAMENTO DO RECURSO

Tendo a Comissão Especial de Credenciamento o compromisso com a legalidade, com a impessoalidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Contratações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos pela recorrente, não sem antes contextualizar o presente recurso.

Durante a fase de análise documental das inscrições, o sistema utilizado para a efetivação das inscrições apresentou instabilidade temporária relacionada ao acesso à página, que foi prontamente resolvida e não prejudicou o envio de documentos, sendo que todas as confirmações e respostas a esclarecimentos foram enviadas para o endereço eletrônico informado da recorrente.

Cabe destacar que a inabilitação da empresa recorrente se deu pelo descumprimento do item K.3. do Termo de Referência, com a falta de apresentação das seguintes certidões:

d) Certidões Negativas de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e e) Certidões Negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Art.70, inc.IV e V, do RILC/EBC;

No citado item K.3., são requeridas, além das citadas acima, as certidões:

- a) Certidão Conjunta – Receita / INSS;
- b) Certidão de regularidade fiscal (FGTS);
- c) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT;

As certidões acima foram juntadas e verificadas, sendo considerada válidas. Além destas certidões, foi anexada a “Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos”, emitida pelo Tribunal de Contas da União. Contudo, não foram apresentadas as certidões descritas nas alíneas “d” e “e”.

Foi indicado, ainda, no próprio sistema de inscrições o endereço eletrônico para a obtenção de todas as certidões consolidadas em um único documento, qual seja: **Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>), não deixando dúvidas à empresa participante do certame.

A partir do exposto, a inabilitação se deu em obediência aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Informa-se que a presente análise, bem com o recurso apresentado, poderá ser consultado no site da EBC: <https://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/credenciamento>.

Por fim, primando pela transparência e lisura nas Contratações Públicas, entende a Comissão Especial de Credenciamento por rejeitar os argumentos trazidos, bem como os documentos apresentados, e manter a **inabilitação** da empresa **PLURAL COMUNICAÇÃO ÁUDIO VISUAL LTDA**, para os produtos “SÉRIE DOCUMENTAL”, “SÉRIE EM ANIMAÇÃO”, “PROGRAMA DE ENTREVISTA”, “REPORTAGEM ESPECIAL” e “PROGRAMA EM ESTÚDIO”.

V. CONCLUSÃO

A Comissão Especial de Credenciamento, nomeada por meio das Portarias-Presidente nº 321/2024, 499/2024 e 604/2024, em obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos, previstos no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da EBC, tendo em vista o que se pode depreender dos argumentos e documentos apresentados pelo recorrente, propõe que seja **negado provimento ao recurso** interposto pelo empresa **PLURAL COMUNICAÇÃO ÁUDIO VISUAL LTDA**, em alinhamento ao que prevê o item 10.2. do Edital de Credenciamento nº 001/2024, por não haver procedência nas alegações trazidas.

É o que se submete ao julgamento da Autoridade Superior.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2025.


MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES

Gerente de Contratos de Serviços de Comunicação
SUSEC/PRESI
Comissão de Credenciamento
Portaria-Presidente nº 604/2024


MAYSON RICARDO BATISTA FIGUEIREDO
Coordenador de Contratos de Serviços de Comunicação
GCSCO/SUSEC/PRESI
Comissão de Credenciamento
Portaria-Presidente nº 321/2024
JULIANE CAVALCANTE AFONSO
Gerente de Serviços de Produção de Conteúdo
GXSPR/SUSEC/PRESI
Comissão de Credenciamento
Portaria-Presidente nº 321/2024
WELLINGTON DE MELO SOUZA
Gerente da Central de Compras
GXLIC/DIAFI
Comissão de Credenciamento
Portaria-Presidente nº 321/2024

DESPACHO DECISÓRIO**Edital de Credenciamento nº 001/2024**

Processo EBC nº 0336/2023

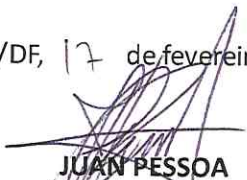
Foi recebido pela Comissão Especial de Credenciamento, em **31/01/2025**, para crivo e apreciação, com fundamento no item 10 do Edital de Credenciamento nº 001/2024, a manifestação da Comissão Especial de Credenciamento sobre o recurso interposto pela empresa **PLURAL COMUNICAÇÃO ÁUDIO VISUAL LTDA.** do procedimento em tela.

O edital de que trata o pedido em questão refere-se ao Credenciamento de produtoras audiovisuais para a produção, sob demanda, de séries documentais, séries em animação, programas de entrevista, de reportagem especial e em estúdio para exibição na programação dos canais de televisão atendidos pela Superintendência de Serviços de Comunicação – SUSEC.

A Comissão Especial de Credenciamento posicionou-se no sentido de que seja **negado provimento as razões do recurso interposto pela empresa PLURAL COMUNICAÇÃO ÁUDIO VISUAL LTDA, para os produtos “SÉRIE DOCUMENTAL”, “SÉRIE EM ANIMAÇÃO”, “PROGRAMA DE ENTREVISTA”, “REPORTAGEM ESPECIAL” e “PROGRAMA EM ESTÚDIO”,** por não haver motivação que ampare as razões recursais apresentadas, de acordo com a análise pormenorizada dos fatos, que se encontram acostados nos autos do **Processo nº 0336/2023.**

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas pela Comissão, **conheço** o recurso interposto pela empresa **PLURAL COMUNICAÇÃO ÁUDIO VISUAL LTDA** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, pelo fato de terem sido cumpridos fielmente os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, em obediência aos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência, da economicidade e da eficiência.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2025


JUAN PESSOA

Superintendente de Serviços de Comunicação
Portaria-Presidente nº 309/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PLURAL COMUNICACAO AUDIO VISUAL LTDA**

CPF/CNPJ: **24.831.356/0001-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:49:59 do dia 13/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: QJ6D131224124959

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MEMORIAL DE PEDIDO DE RECURSO ESPECIAL

À Empresa Brasil de Comunicação (EBC),

Assunto: Pedido de Recurso Especial referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2024.

Interessado: Plural Comunicação Áudio Visual Ltda.

CNPJ: 24.831.356/0001-35

CREDENCIAMENTO: 428142-157

Representante Legal: Márcio Lemes da Silva

Cargo/Função na Empresa: Sócio

CPF: 822.094.561-34 RG: 3.418.581

Prezados,

Em resposta à desclassificação da empresa Plural Comunicação Áudio Visual Ltda. no Resultado de Habilitação do Credenciamento de Produtoras Audiovisuais do Edital de Credenciamento nº 001/2024, vimos por meio deste interpor Recurso Especial contra a decisão de inabilitação da empresa, conforme permitido pelo próprio edital.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

A desclassificação da empresa teve como fundamento o suposto descumprimento das alíneas "d" e "e" do item K.3 do Termo de Referência, referente à ausência das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

b) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nos termos do Art. 70, incisos IV e V do RILC/EBC.

Entretanto, as certidões solicitadas foram anexadas corretamente no formulário de inscrição da plataforma. Dado isso ao tentar acessar o formulário novamente para comprovar o envio, não se houve êxito, pois a plataforma não se encontra mais disponível, impossibilitando a obtenção de provas visuais da submissão realizada.

Além disso, destacamos que, na seção "Dúvidas Frequentes" (https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/questionamento_sobre_upload_de_arquivos.pdf?gl=1*15a8k13*_ga*MTY2NTA0MjUuMTczODI3MTgyOA..*_ga_TGW7R30M20*MTczODI3MTgyOC4xLjEuMTczODI3MjgzNC42MC4wLjA)

do sistema de credenciamento, foram identificados diversos relatos de usuários enfrentando problemas técnicos semelhantes. Essa situação evidencia que o sistema pode ter apresentado falhas no processamento e salvamento dos documentos enviados, comprometendo a correta análise da documentação dos proponentes.

Diante disso, anexamos novamente as certidões solicitadas para este recurso, todas dentro da legalidade e do prazo estabelecido pelo edital, com o objetivo de viabilizar a reanálise da habilitação da empresa.

Com base no Edital, especificamente no item 8.20, que estabelece a seguinte regra: ***“A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo”***, destacamos que o prazo foi devidamente cumprido pelo proponente. No entanto, por supostos problemas técnicos, alega-se a ausência dos arquivos ora apresentados.

Essa fundamentação apoia-se ainda no item 10.1 do edital, que determina: ***“Caberá recurso nos casos de habilitação e de inabilitação na pré-qualificação ou de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da EBC, por meio de memoriais enviados para o e-mail credenciamento.susec@ebc.com.br.”***

Dessa forma, considerando que o recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido e que estamos na fase de pré-qualificação, submetemos novamente os documentos necessários para que o caso seja devidamente reavaliado.

II - DO PEDIDO

Diante dos fatos expostos, solicitamos à EBC:

A reanálise para a devida habilitação da empresa Plural Comunicação Áudio Visual Ltda., considerando a documentação que segue anexa;

O reconhecimento de eventual falha técnica do sistema de credenciamento, que pode ter comprometido o correto recebimento dos documentos enviados;

A reconsideração da decisão de inabilitação, garantindo a regular participação da empresa no credenciamento.

Reafirmamos nosso compromisso com os critérios estabelecidos pelo edital e aguardamos um posicionamento favorável que evite prejuízos indevidos ao proponente.

Goiânia, 31 de janeiro de 2025

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
MARCIO LEMES DA SILVA
Data: 31/01/2025 16:02:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Lemes da Silva
Sócio – Plural Comunicação Áudio Visual Ltda.

Anexos:

- 1- Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 2- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/01/2025 às 17:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.831.356/0001-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 679B.E72A.204E.7506 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PLURAL COMUNICACAO AUDIO VISUAL LTDA**

CPF/CNPJ: **24.831.356/0001-35**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:57:31 do dia 30/01/2025 , com validade até o dia 01/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UdxTvhnA6LT6eHEPFaL5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

